

**PROJETO DE LEI N.º 11.214-A, DE 2018  
(Do Procuradoria-Geral da República)**

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ORLANDO SILVA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 11.214, de 2018, de autoria da Procuradoria-Geral da República, institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A proposição encontra-se sob apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD) e em regime prioritário de tramitação (art. 151, II, do RICD). Será analisada: a) quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP); b) quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT); e c) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 11.214, de 2018, cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Trata-se de um espaço para diálogo e articulação de políticas públicas entre o Ministério Público, os entes federativos e a sociedade civil.

O LIODS terá por objetivo identificar e divulgar no Portal de Transparência do CNMP o resultado da atuação institucional, judicial e extrajudicial, do Ministério Público brasileiro em favor da sociedade, notadamente a quantidade e a qualidade das medidas adotadas e dos atos normativos. Além disso, o Laboratório deverá elaborar e implementar um plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e outras agendas de interesse mundial. Para tanto, são criados um cargo em comissão de nível CC-5 e quatro funções comissionadas de nível FC-3.

A criação do LIODS faz parte das iniciativas desenvolvidas pelo Ministério Público alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, em especial o ODS 16 – “Paz, Justiça e às Instituições Eficazes”, destinado a “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”<sup>1</sup>.

Em sua manifestação, a Presidente do CNMP, Sra. Procuradora-Geral Raquel Dodge, esclarece que “as metas e indicadores dos ODS não inserem dados específicos da atuação do Ministério Público, razão pela qual é importante conhecer e construir indicadores específicos da gestão ministerial e que se relacionam com a Agenda 2030, como forma de prestar contas à sociedade, por meio do Portal da Transparência”.

Informa ainda que “o Ministério Público está dando início a um trabalho inovador para impulsionar o atingimento dos ODS, cumprindo sua missão constitucional aliada a uma agenda mundial focada

<sup>1</sup> <http://www.agenda2030.com.br/ods/16/>

*na sustentabilidade. As análises temáticas com foco nos ODS, possibilitadas pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação aplicadas aos dados da atuação institucional judicial e extrajudicial, ajudarão a direcionar a gestão e a prestação adequada dos serviços ministeriais”.*

Ante o exposto, não restam dúvidas de que a criação do LIODS é medida importante e necessária para que o Brasil promova o desenvolvimento sustentável, aprimore a gestão ministerial e cumpra os compromissos assumidos na Agenda 2030. De fato, a promoção de um Ministério Público forte, inclusivo e transparente integra as metas do ODS 16 da referida Agenda, o que trará benefícios para toda a população brasileira.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.214, de 2018, na forma do substitutivo anexo, que promove apenas ajustes de técnica legislativa na proposição.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.214, DE 2018**

Cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional do Ministério Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP destinado ao diálogo e à articulação de políticas públicas entre o Ministério Público, os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Compete ao LIODS:

I – identificar e divulgar, no Portal de Transparência do CNMP, o resultado da atuação institucional, judicial e extrajudicial, do Ministério Público brasileiro em favor da sociedade, notadamente a quantidade e a qualidade das medidas adotadas e dos atos normativos;

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e outras agendas de interesse mundial.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e outras atribuições do LIODS serão definidas em regulamento do CNMP.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do CNMP:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CC-5, que será ocupado pelo Diretor-Executivo; e

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-3.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao CNMP, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com Substitutivo o Projeto de Lei nº 11.214/18, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Orlando Silva, com Substitutivo, contra os votos dos Deputados Alexis Fonteyne, Tiago Mitraud e Kim Kataguiri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Moraes e Maurício Dziedricki - Vice-Presidentes, Bohn Gass, Daniel Silveira, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Junio Amaral, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Motta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Adriano do Baldy, Alexis Fonteyne, André Figueiredo, Augusto Coutinho, Léo Moraes, Leonardo Monteiro, Lucas Gonzalez e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP  
AO PROJETO DE LEI Nº 11.214, DE 2018**

Cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional do Ministério Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP destinado ao diálogo e à articulação de políticas públicas entre o Ministério Público, os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Compete ao LIODS:

I – identificar e divulgar, no Portal de Transparência do CNMP, o resultado da atuação institucional, judicial e extrajudicial, do Ministério Público brasileiro em favor da sociedade, notadamente a quantidade e a qualidade das medidas adotadas e dos atos normativos;

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e outras agendas de interesse mundial.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e outras atribuições do LIODS serão definidas em regulamento do CNMP.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do CNMP:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CC-5, que será ocupado pelo Diretor-Executivo; e

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-3.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao CNMP, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA  
Presidente